



Processo nº 81/2025

Moção nº 01/2025

DESPACHO

Trata-se de expediente protocolado pelo Vereador Wesley Pires, no qual “apresenta a programação anual de moções de aplauso (propostas por este Vereador) a serem realizadas em Sessão Ordinária, no Plenário da Câmara Municipal de Viana”.

Relatado o essencial, passo à análise do pedido.

Inicialmente, antes de adentrar no mérito do pedido contido no ofício, é necessário fazer duas ponderações preliminares quanto à fundamentação legal apresentada e ao tipo de protocolo utilizado no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Viana.

Quanto à fundamentação legal, observa-se que esta foi embasada no art. 190 da Resolução nº 90/1996, norma revogada pela Resolução nº 01, de 27 de dezembro de 2024 (novo Regimento Interno). Contudo, entende-se que o Vereador, ao que tudo indica, pretendia fundamentar seu pedido no novo Regimento Interno, no qual a matéria “Moção” encontra-se disciplinada no art. 119.

Para maior clareza, comparo abaixo as redações do artigo em questão:

Antigo Regimento – Res. 90/1996

Novo Regimento – Res. 01/2024

Art. 190 Moção é a proposição em que o vereador sugere a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Art. 119 Moção é a proposição que sugere manifestação da Câmara sobre assuntos de **alta significação**, com o objetivo de aplaudir, apelar, desagravar, repudiar ou protestar.

Nota-se que, na nova redação, embora a estrutura do artigo permaneça similar, foi incluído o requisito de “alta significação”. Ou seja, essa significação deve estar demonstrada no conteúdo da moção apresentada, o que não ocorre no caso em análise.

Quanto ao tipo de protocolo utilizado, verifica-se que, apesar de o assunto tratado ser referente a moções, o conteúdo do expediente não caracteriza uma moção propriamente dita. Isso, em certa medida, justifica a ausência da demonstração de “alta significação” mencionada acima. Dessa forma, sugere-se que protocolos como este sejam





registrados na forma de “solicitação geral interna”, uma vez que não se tratam de processos legislativos propriamente ditos e, portanto, não demandam apreciação em plenário.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise do mérito do ofício.

Conforme exposto, o Vereador propõe o estabelecimento de uma “agenda de moções”, indicando que, “próximo às datas previstas, serão encaminhados os nomes dos homenageados e sua justificativa”.

É importante destacar que, até a legislatura passada, havia uma interpretação equivocada quanto à finalidade das moções.

As moções destinam-se a manifestações expressas da Câmara Municipal – votadas em plenário – para aplaudir, apelar, desagrar, repudiar ou protestar, não se prestam, portanto, a homenagens pessoais ou coletivas, mas sim à valorização ou destaque de temas de alta significação no âmbito do Município de Viana.

Por exemplo, seria cabível uma moção de aplauso pela aprovação de um projeto privado de impacto social relevante para o município, ou uma moção de protesto contra medidas externas que possam prejudicar os interesses locais, ou até mesmo uma moção de desagravo pela violação de prerrogativas do Poder Legislativo.

Para homenagens pessoais e entrega de honrarias, o Regimento Interno prevê a possibilidade de realização de Sessões Solenes (arts. 197 e 262), bem como o voto de louvor (art. 120).

Verifica-se, no texto do Regimento Interno, que a entrega de homenagens pessoais deve ocorrer em Sessões Solenes ou ser enviada diretamente ao destinatário. Não é cabível, portanto, a entrega de títulos ou outras honrarias em Sessões Ordinárias. Conforme disposto nos arts. 172 e seguintes do Regimento Interno, as Sessões Ordinárias possuem apenas duas partes: expediente e ordem do dia, não havendo espaço regulamentado para a entrega de títulos, honrarias e similares.

Ressalte-se que não se deve confundir exceções à regra com práticas regulares. A suspensão de Sessões Ordinárias para a entrega de títulos e honrarias foi, em determinados momentos, utilizada como medida excepcional, para suprir a ausência de uma normatização específica quanto às Sessões Solenes.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete da Presidência

Entretanto, com a regulamentação das Sessões Solenes, votos de louvor e entrega de honrarias no Regimento Interno, não se justifica, como regra geral, a suspensão de Sessões Ordinárias para essas finalidades. Exceções pontuais poderão ser avaliadas e autorizadas pela Presidência da Câmara, desde que devidamente justificadas.

Diante do exposto, informo ao Vereador que, apesar de ser louvável a iniciativa de organizar uma programação anual de moções, tal proposta mostra-se inviável, uma vez que, conforme demonstrado, as moções não se destinam à finalidade almejada.

Dê-se ciência ao gabinete parlamentar.

Viana, 20 de janeiro de 2025

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Gabinete da Presidência

Processo nº 81/2025

Moção nº 01/2025

CERTIDÃO

Certifico que, na data indicada na assinatura eletrônica, fui cientificado do despacho emitido pela Presidência.

WESLEY PIRES

1º Secretário da Câmara Municipal de Viana



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300370030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Joilson Broedel** em 20/01/2025 16:27

Checksum: **6348AF0B4809BEA6C4DFB89DFBC366D7F87BA007793621053E9E4804882E7038**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003300370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.